

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Art. 2º. A lei 14.541 de 3 de abril de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

§ 1º O Poder Público, em cooperação com os órgãos estaduais, municipais e o Distrito Federal responsáveis pela segurança pública, promoverá a ampliação do número de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) em regiões estratégicas, visando garantir uma cobertura abrangente.

§ 2º Para promover uma maior presença, considera-se a possibilidade de estabelecer postos avançados em localidades de maior vulnerabilidade ou parcerias com outras instituições que possam contribuir para a promoção da segurança e atendimento especializado.



* C D 2 4 6 6 1 0 4 1 1 8 0 0 *

Art. 3º

§ 3º Fica incentivada a cooperação interestadual entre as unidades federativas para compartilhar boas práticas, experiências e recursos relacionados ao funcionamento das Delegacias Especializadas.

§ 4º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Cidadania, promoverá a criação de um fórum de troca de informações e cooperação entre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

§ 5º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) apresentarão relatórios anuais detalhando suas atividades, desempenho, desafios e propostas de melhorias.

§ 6º Os relatórios serão enviados aos órgãos competentes e disponibilizados ao público, promovendo a transparência e a prestação de contas.

Art. 5º

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do Ministério da Cidadania, estabelecerá normas técnicas de padronização para a utilização dos recursos, garantindo a efetividade e eficiência na ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender à necessidade premente de fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, consolidando uma resposta eficaz e abrangente em todo o território nacional.

A ampliação da capacidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) é crucial para assegurar que mulheres em



* C D 2 4 6 6 1 0 4 1 1 8 0 0 *

qualquer região do país tenham acesso a atendimento especializado, contribuindo para a universalização e integralidade dos serviços.

A criação de postos avançados e parcerias estratégicas visa reduzir as disparidades regionais no acesso aos serviços de atendimento. Isso é particularmente importante em localidades mais vulneráveis, onde a presença efetiva das Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher pode ser um fator determinante na promoção da segurança e na prevenção da violência contra a mulher.

Incentivar a cooperação interestadual e a criação de um fórum de troca de informações permitirá o compartilhamento de boas práticas, experiências e recursos entre as Delegacias Especializadas. Isso não apenas fortalecerá a atuação dessas instituições, mas também proporcionará aprendizado contínuo e melhoria constante.

A inclusão da obrigação de apresentação de relatórios anuais pelas Delegacias Especializadas fortalece a transparência e a prestação de contas. Isso permite avaliar o desempenho, identificar desafios e direcionar esforços para contínuas melhorias na resposta ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Em síntese, este projeto de lei busca não apenas criar uma estrutura mais robusta de atendimento especializado, mas também promover a igualdade de acesso aos serviços, reduzir disparidades regionais e garantir uma resposta eficiente e integrada ao enfrentamento da violência contra a mulher em todo o Brasil.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 4 6 6 1 0 4 1 1 8 0 0 *